



# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

## EXECUTIVO

### LEI Nº 966/2026 – DE 01 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO NO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELAINE APARECIDA SOLIGO**, Prefeita de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e, **EU** Sanciono a seguinte Lei...

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Aral Moreira-MS, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 2 de abril, Dia Mundial da Conscientização do Autismo.

**Artigo 2º** - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo tem por objetivos:

- I – promover ações de informação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – incentivar a inclusão social, acessibilidade e respeito às pessoas autistas;
- III – orientar famílias, profissionais da saúde e educação sobre identificação precoce, direitos e atendimento adequado;
- IV – realizar palestras, campanhas educativas, atividades culturais e eventos públicos voltados ao tema;
- V – estimular parcerias com escolas, unidades de saúde, instituições, associações e entidades representativas;

**Artigo 3º** - Durante a semana instituída por esta Lei, o Poder Executivo poderá promover:

- I – palestras, seminários, rodas de conversa e formações para profissionais;
- II – ações educativas em escolas, unidades de saúde e órgãos públicos;
- III – campanhas informativas nas redes sociais e meios de comunicação;
- IV – eventos voltados para as famílias de pessoas com TEA;
- V – iluminação de prédios públicos com a cor azul, como símbolo de conscientização sobre o autismo.



# DIÁRIO OFICIAL

## DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

**Artigo 4º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, associações de apoio ao artista, universidades e demais instituições para realização das atividades.

**Artigo 5º** - As ações previstas nesta Lei poderão ser incluídas no plano de trabalho das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, e Assistência Social.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 01 DE ABRIL DE 2026.**

*(Assinado no original)*  
**ELAINE APARECIDA SOLIGO**  
Prefeita Municipal